



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/02 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 07 de janeiro de 2014.

Assunto: **Resposta a Requerimento nº 635/2013.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 635/2013, protocolado sob nº 63855/2013-7, de autoria do nobre Vereador Gerson Peteffi, remetemos em anexo, documentação pertinente, oriunda da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, junto a qual enviamos, também, cópia dos contratos das empresas conveniadas para a realização das cirurgias eletivas.

Atenciosamente,

Luis Lauermann
Prefeito Municipal

Ao Senhor
NAASOM LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

PROTOCOLO GERAL 0001209
Data: 10/01/2014 Horário: 09:16
Administrativo -

PROGRAMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

VASCULAR (varizes)

Campo Bom - 400

Hospital Municipal - 130

GINECOLOGIA

Campo Bom - 130

Hospital Geral - 160

CIRURGIA GERAL (vesícula)

Campo Bom - 190

Hospital Geral - 150

CIRURGIA GERAL (Hérnia)

Hospital Ivoi - 240 (40 MENSAIS)

OTORRINO

Campo Bom - 20

UROLOGIA (próstata)

Hospital Geral - 70

TRAUMATO – (joelho, quadril, menisco)

aguardando habilitação do hospital geral

OFTALMOLOGIA – catarata

Clinica da Visão e Huning - 120

Total de cirurgias previstas para serem realizadas até dezembro de 2013

1.610



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE
PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo/RS, neste ato representado pelo Prefeito **TARCÍSIO ZIMMERMANN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.934.710-15, e pela titular da Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Clarita Silva de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.194.700-34, e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH**, criada através da Lei Municipal nº 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, com atos constitutivos registrados no Livro A nº 07, sob nº 2.153, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Novo Hamburgo/RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 6.520, Bairro Operário, em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.682/0001.56, representada neste ato por seus Diretores Sr. CARLOS ALBERTO MELOTTO - Diretor de Administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.732.410-00, Sr. MARCO ANTONIO BALDO - Diretor de Finanças, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.901.700-63, Dr. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOBATO - Diretor de Gestão Hospitalar, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.820.380-20, e Sr. MAICON CRISTIANO DA CUNHA - Diretor de Gestão Ambulatorial, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.823.610-02, doravante denominada **EXECUTORA**, firmam o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Municipal nº 1.980, de 19 de maio de 2009, combinada com a Lei Municipal nº 1.407, de 30 de maio de 2006, e mais o que se contém na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso XXIV, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a assunção de obrigações e responsabilidades para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção plena à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - que deles necessitem, bem como o fomento à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos na área da saúde, voltados às necessidades do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Subcláusula 1^a

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar as ações a serem desenvolvidas e as metas a serem atingidas pela **EXECUTORA**, definir as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula 2^a

Para atingir o objeto deste instrumento, serão desenvolvidos Planos Operativos, os quais referem-se a cada serviço a ser prestado pela **EXECUTORA**, sendo compreendido como Plano Operativo o documento que define o conjunto de ações e serviços, suas respectivas metas e indicadores de desempenho, o sistema de avaliação e os recursos necessários para a execução das ações e serviços.

Subcláusula 3^a

Os Planos Operativos poderão ser revistos, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes, após análise do impacto orçamentário nos entes contratantes, e conforme pronunciamento favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização de que trata a subcláusula 1^a da **CLÁUSULA NONA**.

Subcláusula 4^a

Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde sob gerenciamento da **EXECUTORA**, os quais deverão ser integralmente ofertados de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.

Subcláusula 5^a

Por força do presente instrumento, a **EXECUTORA** assume a administração plena, mediante a execução de ações e serviços de saúde correspondentes, das seguintes unidades integrantes do sistema de saúde pública do Município de Novo Hamburgo, convencinando que a transferência efetiva dos serviços de saúde serão definidos de forma progressiva em conformidade com os respectivos Planos Operativos:

- I. Pronto Atendimento - PA;
- II. Hospital Municipal;
- III. Outros serviços de atendimento médico-hospitalar a serem implantados.

Subcláusula 6^a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A **EXECUTORA** prestará inicialmente as seguintes ações e serviços de saúde, sendo que os serviços descritos na subcláusula 4^a da **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão conforme os seus respectivos Planos Operativos:

- I. Internação Hospitalar em Clínica Médica;
- II. Internação Hospitalar em Cirurgia;
- III. Internação Hospitalar em Ginecologia/Obstetrícia;
- IV. Internação Hospitalar em Psiquiatria
- V. Internação em Unidade de Terapia Intensiva na área de adultos e neonatologia;
- VI. Cirurgia Ambulatorial;
- VII. Pronto Socorro;
- VIII. Pronto Atendimento de Saúde;
- IX. Serviço de Atendimento Domiciliar;
- X. Atenção à Gestação e ao parto de Alto Risco;
- XI. Atenção Ambulatorial de Nível Secundário e Terciário (ou Especializado) nas áreas definidas nos planos operativos;
- XII. Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos que nortearão o presente instrumento de gerenciamento serão desenvolvidos de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, disposto no "caput" do art. 7º da Lei Federal nº 8.080/90, bem como o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal 1.980/2009, e ainda em obediência as seguintes diretrizes:

- I. Melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações e serviços de saúde;
- II. Implantação de novos serviços, conforme as necessidades epidemiológicas do Município;
- III. Desenvolvimento profissional dos trabalhadores que atuam nos diversos serviços de saúde de responsabilidade da **EXECUTORA**;
- IV. Criação de estratégias de intersetorialidade entre a **EXECUTORA** e o **ÓRGÃO SUPERVISOR** para estimular a participação popular nas ações de promoção à saúde, bem como todas as diretrizes para os atendimentos, prevenção e promoção da saúde preconizadas pelo SUS;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos dentro do âmbito do SUS, respeitando a legislação vigente;
- VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Instrumento de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A EXECUTORA obriga-se a:

- I. Garantir atendimento de 100% (cem por cento) da demanda de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. Cumprir a política nacional e municipal de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- III. Utilizar recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento do objeto do presente Contrato, admitida, excepcionalmente, e após comprovação de sua maior eficiência através de prévio estudo técnico e de impacto financeiro aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a contratação de serviços técnico-profissionais somente para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que estes não impliquem em terceirização de serviços da atividade-fim da EXECUTORA, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal nº 1.980/2009;
- IV. Manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde;
- V. Manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão, com a garantia de aplicação dos recursos definidos na proposta de custeio da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor municipal do SUS;
- VII. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sob a supervisão das equipes técnicas da Secretaria Municipal da Saúde, que deverão ser publicados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR em documento jurídico pertinente;
- VIII. Seguir, com rigor, os protocolos clínicos, de conformidade com a legislação vigente;
- IX. Cumprir as ações e metas relacionadas apontadas nos Planos Operativos;
- X. Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições ou órgãos públicos;
- XI. Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR relatórios mensais e relatórios consolidados trimestrais, pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente e respectivos balancetes;
- XII. Apresentar anualmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 30 de outubro de cada ano, a consolidação dos recursos financeiros de todos os Planos Operativos para o próximo exercício, acompanhada do cronograma de desembolso dos recursos a serem pagos, respeitando as demandas da Secretaria Municipal da Saúde quanto à manutenção e/ou mudança do conjunto de ações e serviços;
- XIII. Efetuar o resarcimento, ao ÓRGÃO SUPERVISOR, dos valores devidos aos servidores públicos eventualmente cedidos à EXECUTORA.

Subcláusula 1ª

Das Responsabilidades dos Dirigentes da EXECUTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Todos os Dirigentes são co-responsáveis pelo alcance de metas finalísticas do presente Contrato de Gestão;
- II. Os Dirigentes da **EXECUTORA** devem zelar pela eficiência dos processos e agilidade dos procedimentos administrativos e assistenciais, que são de sua responsabilidade, devendo respeitar os princípios da administração pública;
- III. Os Dirigentes das áreas administrativas responsabilizar-se-ão principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades fim da **EXECUTORA** e do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como:
 - a) A aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos;
 - b) Aos cuidados e eficiência dos processos de seleção do quadro de pessoal permanente;
 - c) A aquisição com qualidade e economia dos bens móveis e imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes;
 - d) Ao controle financeiro.
- IV. Os dirigentes das áreas assistenciais têm como responsabilidades específicas:
 - a) A continuidade dos serviços contratados;
 - b) A qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde
 - c) A garantia de acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário;
 - d) A organização dos serviços e ações de forma coordenada e complementar;
 - e) A educação permanente dos profissionais de saúde;
 - f) A organização de rotinas e protocolos assistenciais;
 - g) Ao ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde;
 - h) Cumprir as metas assistenciais definidas nos Planos Operativos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

O **ÓRGÃO SUPERVISOR** obriga-se a:

- I. Definir e comunicar à **EXECUTORA** as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o disposto nos Planos Operativos;
- III. Compensar, juntamente com o repasse dos recursos financeiros do mês subsequente, os serviços prestados ao SUS pela **EXECUTORA**, cujo montante represente até 5% além ou aquém das metas fixadas nos Planos Operativos;
- IV. Nomear, por meio de portaria, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão;
- VI. Disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente Contrato;
- VII. Programar, em conjunto com a **EXECUTORA**, a ampliação dos procedimentos da rede pública de atendimento;
- VIII. Incluir a **EXECUTORA** em programas de ajuda interna e externa destinados à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como gestionar, junto aos Governos Federal e Estadual, para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste Contrato;

IX. Garantir os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo aos servidores dos quadros da Secretaria Municipal da Saúde, eventualmente disponibilizados à **EXECUTORA**;

X. Garantir as condições necessárias para a **EXECUTORA** assumir a administração das unidades atualmente administradas diretamente pelo Município, inclusive no que concerne à correspondente manutenção e conservação predial e respectivo custeio;

XI. Implantar e manter modo permanente sistema de avaliação junto aos usuários, quanto aos serviços prestados pela **EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS OPERATIVOS

Os Planos Operativos de que trata a subcláusula 2^a da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, passam a ter suas execuções desenvolvidas pela **EXECUTORA**, sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, os quais deverão priorizar os eixos de Atenção à Saúde, Atividades de Ensino e Pesquisa e Atividades de Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão.

Subcláusula 1^a

A **EXECUTORA** fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira e segunda, conforme o disposto nos respectivos Planos Operativos, bem como representar, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, os interesses das ações contidas nos correspondentes Planos Operativos, em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação.

Subcláusula 2^a

Para o cumprimento das metas pactuadas neste Instrumento, fica estimado o valor global anual da contraprestação a ser paga pelo Município à **EXECUTORA**, em conformidade com os respectivos Planos Operativos.

Subcláusula 3^a

A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado.

Subcláusula 4^a

Os reajustes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde, efetuados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ministério da Saúde, que alterem os valores dos serviços previstos nesse contrato, deverão ser aplicados, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula 5^a

Sobrevindo reajustamentos salariais das categorias profissionais dos empregados da **EXECUTORA**, ou, ainda, reajuste de vencimentos dos servidores públicos à mesma eventualmente disponibilizados, dar-se-á, igualmente, a revisão dos valores da contraprestação convencionada, conforme as correspondentes datas e índices.

Subcláusula 6^a

Deverão constar em cada Plano Operativo os seguintes elementos:

- I. Planilhas de custos dos serviços e ações;
- II. Cronograma de Desembolso Financeiro;
- III. Cronograma de implantação quando pertinente;
- IV. Cronograma de execução;
- V. Metas quantitativas e seus respectivos indicadores;
- VI. Metas qualitativas e seus respectivos indicadores;
- VII. Sistemática de Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contraprestação convencionada será paga em duodécimos mensais pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, observado o cronograma de desembolso presente no Consolidado dos Planos Operativos, de que trata a subcláusula 6^a da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Subcláusula 1^a

Os recursos financeiros da **EXECUTORA**, oriundos deste Contrato de Gestão, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições financeiras oficiais, e destinados ao custeio decorrentes do gerenciamento e da execução das obrigações aqui por ela assumidas.

Subcláusula 2^a

O **ÓRGÃO SUPERVISOR** pagará à **EXECUTORA**, no exercício de 2010, conforme descrição detalhada em cada Plano Operativo, para gerenciamento das atividades e serviços sob sua responsabilidade, elencados na subcláusula 6^a da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, contraprestação estimada no valor global de R\$ 22.320.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte mil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

reais), que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei Municipal nº 2.096, de 24 de dezembro de 2009:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.2.051.03052.0000

Subcláusula 3^a

o momento em que o Município de Novo Hamburgo formalizar a adesão ao Pacto da Saúde, de acordo com a Portaria nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, os Planos Operativos deverão ser atualizados a fim de se adequar à mudança do gestor dos recursos financeiros federais, utilizados para o pagamento das ações e serviços realizados pela **EXECUTORA**.

Subcláusula 4^a

O **ÓRGÃO SUPERVISOR** compromete-se a fazer consignar na respectiva proposta de orçamento anual municipal, a provisão de recursos necessários para os exercícios subseqüentes, dos valores destinados ao pagamento do presente Contrato de Gestão.

Subcláusula 5^a

O **ÓRGÃO SUPERVISOR** compromete-se a transferir à **EXECUTORA**, até o final da vigência do presente contrato, todos os saldos que, a qualquer título, sejam pertinentes às atividades e serviços prestados pela **EXECUTORA**.

Subcláusula 6^a

No caso de atraso do pagamento do **ÓRGÃO SUPERVISOR** à **EXECUTORA**, os valores à época do efetivo pagamento deverão ser atualizados de acordo com o índice de variação incorrida no período, calculada com base no Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ou respectiva fração diária.

Subcláusula 7^a

A **EXECUTORA** poderá realizar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades públicas da área da saúde ou correlatas, comprometendo-se com o atendimento de 100% (cem por cento) das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Subcláusula 8^a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A contratação de serviços técnicos, com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão será precedida de parecer técnico do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

Subcláusula 9^a

As despesas da **EXECUTORA** realizadas com suprimentos, manutenção e conservação predial, e recursos humanos, têm natureza inerente à execução do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, no que tange a composição e sustentação do seu Quadro de Pessoal, a **EXECUTORA** obedecerá aos dispositivos legais pertinentes.

Subcláusula 1^a

O sistema de remuneração da **EXECUTORA** respeitará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como o que dispõem os art. 23 e 32 da Lei Municipal nº 1.980/2009.

Subcláusula 2^a

A **EXECUTORA** poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização dos serviços objeto deste instrumento.

Subcláusula 3^a

Os servidores públicos eventualmente disponibilizados pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, assim como os empregados da **EXECUTORA**, terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico, salvo quando no desempenho de funções de confiança ou cargos em comissão.

Subcláusula 4^a

A cessão de pessoal do quadro dos servidores públicos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, ou de quadro de pessoal nela lotado, à **EXECUTORA**, obedecerá ao disposto, no pertinente, na Lei Municipal nº 1.980/2009, combinado com as disposições correspondente contidas na Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, bem assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

no que dispuserem os correspondentes termos de cessão.

Subcláusula 5^a

Os vencimentos dos servidores públicos cedidos pela Secretaria Municipal da Saúde será realizado pelo Município de Novo Hamburgo, mediante correspondente resarcimento pela **EXECUTORA**, consoante dispuserem os correspondentes termos de cessão.

Subcláusula 6^a

Os servidores públicos cedidos poderão desempenhar funções de confiança ou cargos em comissão na **EXECUTORA**, competindo à esta o pagamento das correspondentes gratificações, em de caráter transitório e eminentemente precário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Município de Novo Hamburgo disponibilizará à **EXECUTORA** os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados na Especificação do Patrimônio Público Permitido, conforme consta nos Planos Operativos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela **EXECUTORA**, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público municipal.

Subcláusula 1^a

Ao término do presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à **EXECUTORA**, considerando-se as devidas depreciações e obsolescências, sob pena de resarcimento.

Subcláusula 2^a

Os bens adquiridos pela **EXECUTORA** na execução do Contrato de Gestão e a ela afetados, ao seu término, em caso de extinção da Entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Novo Hamburgo.

Subcláusula 3^a

Os bens adquiridos pela **EXECUTORA** durante a vigência do Contrato de Gestão, com verba municipal específica para aquisição destes, discriminados nos Planos Operativos ou em Aditivos ao Contrato de Gestão, ao seu término, em caso de rescisão incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Novo Hamburgo.

Subcláusula 4^a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os bens adquiridos pela **EXECUTORA** durante a vigência do Contrato de Gestão por doações, por projetos/convênios advindos de outros entes públicos ou privados, ou ainda de recursos resultantes da produção dos serviços da **EXECUTORA**, permanecerão incorporados ao patrimônio permanente desta:

Subcláusula 5ª

O regulamento para contratação de obras, serviços e compras de bens, deverá obedecer ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Subcláusula 6ª

O pagamento dos tributos prediais sobre os bens de propriedade do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, quando devido, será suportado pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **EXECUTORA**, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constantes nos correspondentes Planos Operativos.

Subcláusula 1ª

O **ÓRGÃO SUPERVISOR** e a **EXECUTORA** observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão, e os Planos Operativos respectivos, às alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **EXECUTORA** elaborará e apresentará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização de recursos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Subcláusula 1^a

A **EXECUTORA** encaminhará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Município de Novo Hamburgo, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

Subcláusula 2^a

Caberá à **EXECUTORA** promover, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior, em jornal de circulação regional e por meio eletrônico de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

Subcláusula única

A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do **ÓRGÃO SUPERVISOR** e da **EXECUTORA**, e poderá ocorrer:

- I. Por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- II. Para adequações dos Planos Operativos em face da evolução científico-tecnológica;
- III. Para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV. Para adequação às novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V. Para ampliação ou redução dos serviços, conforme a necessidade do Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a inobservância, pela **EXECUTORA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **ÓRGÃO SUPERVISOR** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, e, ainda, aplicar à mesma, ou aos seus Dirigentes, as sanções preconizadas pela Lei Municipal nº 1.980/2009.

Subcláusula 1^a

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Subcláusula 2^a

A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do **ÓRGÃO SUPERVISOR** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades cíveis, criminais ou éticas do autor do fato.

Subcláusula 3^a

A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula 4^a

Em caso de rescisão unilateral por parte do Município de Novo Hamburgo, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** repassará à **EXECUTORA** os recursos necessários à dispensa do pessoal por ela contratado para a execução do objeto deste contrato, independente de outros resarcimentos a que a **EXECUTORA** porventura possa fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 30 de dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CLARITA SILVA DE SOUZA
Secretaria Municipal da Saúde

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO

Carlos Alberto Melotto - Diretor de Administração

Marco Antonio Baldo - Diretor de Finanças

Marcos Antônio de Oliveira-Lobato – Diretor de Gestão Hospitalar

Ruy Noronha
Procurador Geral do Município
P G M



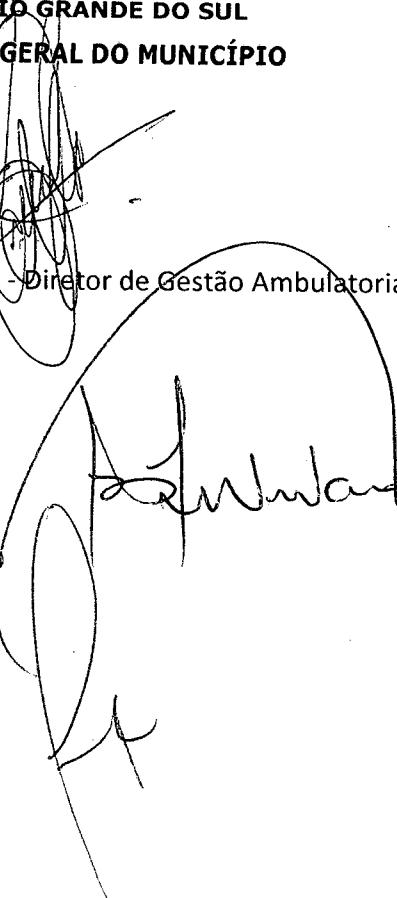
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maicon Cristiano da Cunha - Diretor de Gestão Ambulatorial

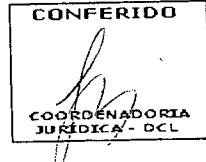
Testemunhas:

Nome: Rogério Werlang 
CPF nº.: 465 899 960-04
RG nº.: 4049972534

Nome: Gilberto dos Reis
CPF nº.: 372787970-04
RG nº.: 1015680723



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



CONTRATO 079/2013

PUBLICADO

EM 25/06/13

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A HIOP – HÜNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA & PESQUISA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, HIOP – HÜNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA & PESQUISA LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 07.520.866/0001-72, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, 14º andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 05/2013** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 05/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total fica limitado à **R\$ 231.480,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)** referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

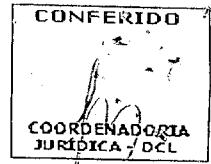
3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SRP). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de documento autorizativo do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do seu gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída de atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de ser poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.

11/9



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

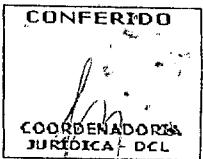
§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 05/2013, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Chamamento Público nº 05/2013 a Proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 18 de junho de 2013.

LUIS LAUERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

HION - HÜNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA & PESQUISA LTDA
CONTRATADA

PEDRO AZEVEDO
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/RS 88.934

TESTEMUNHAS:

1. Eduardo Ulhoa
2. Carolina da Costa

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;
Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública – Lei nº 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, a NOAS – SUS nº 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, torna público que se acha aberta este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços especializados no âmbito hospitalar para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS** aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Novo Hamburgo, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. Este termo de referência terá como base a legislação contida na Portaria nº 1340, de 29 de junho de 2012 que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013;

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da publicação do extrato do contrato, podendo o Contrato ou Convênio ser renovado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

§ 2º. Considerando o previsto nos Manuais Técnico-Operacionais dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados terão seu registro na AIH ou APAC obrigatoriamente como caráter de atendimento 1 – eletivo.

§ 3º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e quantitativas dos serviços ofertados.

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços especializados no âmbito hospitalar para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades hospitalares que, dispuserem de estrutura técnica, física e capacidade instalada para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS**.

DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS:

Todos os procedimentos constantes na TABELA 1 do **ANEXO I**, serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físicos-financeiros máximos, o teto financeiro de R\$ 231.480,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e oitenta mil reais) referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha constante no **ANEXO I** e conforme os atendimentos prestados.

A tabela 1, constante no ANEXO I.I, especifica os valores conforme a tabela SUS, o código do procedimento e a descrição do procedimento.

A prestação de serviço corresponde à realização de 360 CIRURGIAS ELETIVAS, dentre aquelas citadas conforme Anexo I.

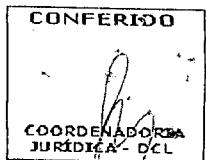
DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde. A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

Os serviços contratados poderão aderir por lote ao quantitativo de procedimentos conforme a sua disponibilidade de serviço e capacidade instalada.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Mensal, mediante apresentação de faturas ao SUS.

FONTE DE RECURSO:

Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo/RS, conforme PT 1340, de 29 de junho de 2012.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento; A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

O responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), com especialidade em Oftalmologia.

DO BANCO DE DADOS:

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

DO CADASTRAMENTO:

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

DA CONTRATAÇÃO:

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

DO RESSARCIMENTO:

O resarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado no **ANEXO I**.

Os valores do ANEXO I, são os da Tabela SUS.

A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).

DO CONTRATO:

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

I – DA SMS-NH:

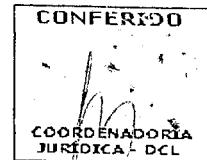
- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Aduitoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

II – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.
- i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) é de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- k) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução vindo a não interrupção da assistência;
- l) disponibilizar as agendas de consultas eletivas na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;
- m) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
o) atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.
p) para a conferência dos procedimentos realizados deverá ser anexado a nota de cirurgia, cópia do selo da lente ocular usada no respectivo procedimento.

ANEXO I.I

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$
040505009-7	Facectomia com implante de lente intraocular	443,00
040505010-0	Facectomia s/ implante de lente intraocular	403,00
040505011-9	Facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida	543,00
040505037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	643,00



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



CONTRATO 152/2012

PUBLICADO

EM 04/03/12

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – HOSPITAL CAMPO BOM DR. LAURO REUS.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO ZIMMERMANN e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – HOSPITAL CAMPO BOM DR. LAURO REUS**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.625.686/0040-63, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 116, Bairro Bela Vista, na cidade de Campo Bom-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 08/2012** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO HOSPITALAR PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, segundo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 08/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total fica limitado à **R\$ 2.846.739,57 (dois milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SRP). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de documento autorizativo do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmação do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do seu gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída de atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de ser poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

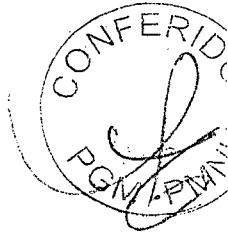
7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados, deverá ser considerada a proposta vencedora do certame, que passa a ser parte integrante do presente contrato;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde;

7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 08/2012, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre às partes contratantes do Chamamento Público nº 08/2012 a Proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

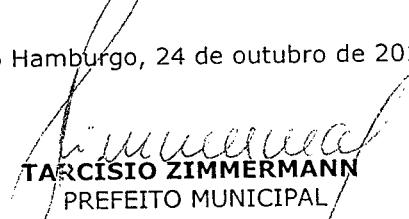
O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 24 de outubro de 2012.


TARCISIO ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – HOSPITAL CAMPO BOM DR. LAURO REUS
CONTRATADA

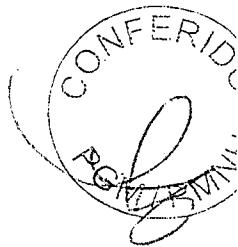

KELLY ALINE BRUCE
COORDENADORA JURÍDICA
OAB/RS 63.418

TESTEMUNHAS:

1. Leopoldo Petry
2. Guilherme Reus



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS; dispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública – Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, a NOAS acha aberta este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços especializados no âmbito hospitalar para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS** aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Novo Hamburgo, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. Este termo de referência terá como base a legislação contida na Portaria nº 1340, de 29 de Junho de 2012 que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013;

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da publicação do extrato do contrato, podendo o Contrato ou Convênio ser renovado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

§ 2º. Considerando o previsto nos Manuais Técnico Operacionais dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados terão seu registro na AIH ou APAC obrigatoriamente como caráter de atendimento 1 – eletivo.

§ 3º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e quantitativas dos serviços ofertados.

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços especializados no âmbito hospitalar para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades hospitalares que, dispuserem de estrutura técnica, física e capacidade instalada para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS**.

DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS

Todos os procedimentos constantes no **ANEXO I**, serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físicos-financeiros máximos, os discriminados na Tabela com a programação físico financeira:
A prestação de Serviço corresponde à realização de **CIRURGIAS ELETIVAS**, consultas médicas especializadas pré e pós-operatória, exames e procedimentos de tratamento.

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.
A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.
Os serviços contratados poderão aderir por lote ao quantitativo de procedimentos conforme a sua disponibilidade de serviço e capacidade instalada.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Mensal, mediante apresentação de faturas ao SUS.

DA FONTE DE RECURSO

Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo/RS.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS).

DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

DO CADASTRAMENTO

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

DA CONTRATAÇÃO

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado no ANEXO I.

Os valores do ANEXO I, são os da Tabela SUS acrescidos de 50%, exceto para os procedimentos dos grupos: 408040076, 408040084, 408040092, 408050063, 408050055 e 408050160 em que a complementação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) fixos.

A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).

DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.
Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.
Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.



DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

I – DA SMS-NH:

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os respectivos cursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Atenção à Saúde, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

II – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.
- i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- j) é de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- k) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução vindas a não interrupção da assistência;
- l) disponibilizar as agendas de consultas eletivas na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;
- m) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado.
- o) Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

ANEXO I.I

GRUPO	PROCEDIMENTO	VALOR R\$	QUANTIDADE	TOTAL R\$
406020566	TRAT. CIRURG. DE VARIZES BIL.	799,05	1400	1118670,00
406020574	TRAT. CIRURG. DE VARIZES UNIL.			
405020015	CORR. CIRURG. DE ESTRAB (>2MUSC.)	885,18	25	22129,50
405020023	CORR. CIRURG. DE ESTRAB (ATÉ 2 MUSC.)			
409030040	A DENOIDECTOMIA	624,71	35	21864,85
404010016	A MIGDALECTOMIA			
404010024	A MIGD+ADEN			
407030026	COLECISTECTOMIA	971,51	322	312826,22
407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOOLA PA ROSCOPICA			
407030042	COLECISTOSTOMIA			
407030050	COLEDOCPLASTIA			
408040076	ARTROPL. QUADRIL REV/REC	2009,62	100	200962,00
408040084	ARTROPL. QUADRIL CIMENTADA			
408040092	ARTROPL. QUADRIL NÃO CIMENTADA			
408050063	ARTROPL. JOELHO	1848,09	100	184809,00
408050055	ARTROPL. JOELHO REV/REC			
408050160	REC. LIG. JOELHO (CRUZ. ANT)	2102,18	150	315327,00
408050888	ROTURA MENISCO SUT. MEN. UNI/BIC	683,36	250	170840,00
408050896	ROTURA MENISCO MENISCECTOM. PAR/TOT			
409040215	TRATAMENTO CIRURGICO HIDROCELE	638,73	400	255492,00
409030040	RESSEC. ENDOSCOPICA DE PRÓSTATA			
409060100	HISTERECTOMIA (VIA VAGINAL)	904,06	200	180812,00
409060119	HISTERECTOMIA C/ A NEXECTOMIA (UNIBIL)			
409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL			
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL			
409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANT E POST.	630,07	100	63007,00
409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POST.			
409070270	TRAT. CIRURG. INCONT. URINÁRIA VIA VAGINAL			
409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR			
409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA			
	TOTAL		3082	2846739,57



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Saúde
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato 152/2012, autorizamos a empresa contratada, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – HOSPITAL CAMPO BOM DR. LAURO REUS, a prestar serviços técnicos profissionais especializados no âmbito hospitalar para realização de cirurgias eletivas aos Usuários do Sistema Único de saúde – SUS, para a Secretaria de Saúde do Município de Novo Hamburgo, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do referido contrato.

Esta ordem passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Novo Hamburgo, 14 de dezembro de 2012.

Nina I. Aguiar de Souza
Gerente de Regulação, Controle,
Avaliação e Auditoria - SMS

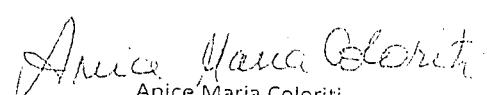
**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – HOSPITAL CAMPO BOM DR.
LAURO REUS**

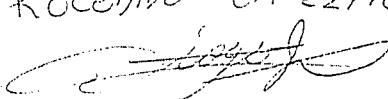
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
 DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 NOVO HAMBURGO - RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2012

GRUPO	PROCEDIMENTO	VALOR R\$	QUANTIDADE	TOTAL R\$
406020574	Trat. Cirúrgico de Varizes Unilateral	725,05	400	290.020,00
404010016	Adenoidectomia	522,26	10	5.222,60
404010024	Amigdalectomia	459,85	10	4.598,50
407030026	Colecistectomia	1.043,65	100	104.365,00
409060119	Histerectomia c/ Anexectomia (Uni/Bil)	1.156,05	20	23.121,00
409060135	Histerectomia Total	951,04	50 "	47.552,00
409070050	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	708,64	30	21.259,20
409070068	Colpoperineoplastia Posterior	558,80	10	5.588,00
409070270	Trat. Cirúrgico Incontinência Urinária Via Vaginal	559,33	20	11.186,60
409060216	Ooforectomia / Ooforoplastia	763,95	25	19.098,75
	TOTAL	7.448,62	675	532.011,65

Campo Bom, 19 de outubro de 2012.


 Anice Maria Coloriti
 Presidente
 RG Nº 1010789517/SSPRS


 RECEBIDO EM 22/10/2012.
 N.º 8236





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



CONTRATO 174/2012

PUBLICADO

EM 13/12/12

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E O CENTRO DE ESPECIALIDADES VIDA & SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO ZIMMERMANN e, de outro lado, CENTRO DE ESPECIALIDADES VIDA & SAÚDE LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 07.036.175/0001-06, com sede na Av. Coronel Frederico Linck, nº 356, Bairro Rio Branco, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Chamamento Público nº 06/2012 e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 06/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total fica limitado à **R\$ 1.050.139,70 (um milhão e cinquenta mil e cento e trinta e nove reais e setenta centavos)** referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SRP). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não-elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órãos
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 06/2012, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Chamamento Público nº 06/2012 a Proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 22 de novembro de 2012.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE ESPECIALIDADES VIDA & SAÚDE LTDA
CONTRATADA

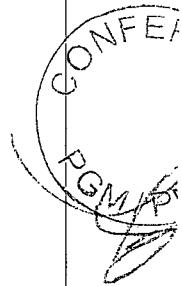
TESTEMUNHAS:

1. Bruno Pachado
2. Patrícia Fagundes

Kelly Bruce
OAB/RS 63.418
DCL/PMNH



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2012

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS; Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90, a NOAS - SUS nº. 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, torna público que se acha aberta este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de **OFTALMOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da publicação do extrato do contrato, podendo o Contrato ou Convênio ser renovado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

A prestação de Serviço corresponde à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos de revisão e tratamento conforme descrição abaixo.

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em **OFTALMOLOGIA** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo - SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades que, estabelecidas no Município de Novo Hamburgo, dispuserem de serviços de **OFTALMOLOGIA** e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: Araricá, Dois Irmãos, Iveti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom, Novo Hamburgo e Parobé.

DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA – CONCEITO: As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia a serem credenciadas/habilitadas através deste Edital e com base no Art.5º da PT/SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em oftalmologia. Essas Unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados, os quais serão classificadas como de média ou de alta complexidade, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação, ambas descritas abaixo:

A- DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA- MÉDIA COMPLEXIDADE:

CONCEITO: Unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual,

refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;

cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;

d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e

e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doa Sangue, Doe Órgãos"
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

- Músculos Oculomotores;
- Corpo Vitreo, Retina, Coróide e Esclera;
- Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS: Todos procedimentos de oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físico-financeiros máximos, os discriminados no anexo I - Programação físico-financeira em oftalmologia;

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO: A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATÓRIAIS: Os constantes da Tabela Unificada SUS vigente, observando seus reajustes.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, mediante apresentação de faturas ao SUS.

FONTE DE RECURSO: Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo / RS.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento; A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS).

DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

DO CADASTRAMENTO

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

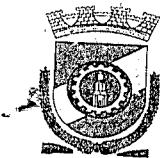
DA CONTRATAÇÃO

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.



CONFER
RCM/PN

DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Por força do artigo 26 da Lei nº. 8080/90 os preços são previamente fixados pelo gestor do SUS, com base na tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal, dos dados de produção preenchidos no Sistema SIA/SUS, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

As contratadas receberão orientação da SMS para uso do referido sistema.

Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

I – DA SMS-NH:

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os resultados financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Atenção à Saúde, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

II – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) fixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.
- i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

j) é de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

k) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência tem-

nica ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência tem-

porária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução vi-

sando a não interrupção da assistência;

l) disponibilizar as agendas de consultas eletivas na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigen-

tes e acordadas com a SMS-NH;

m) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a

redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

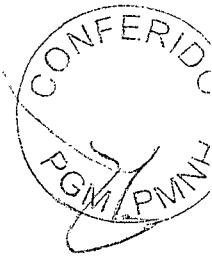
n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informa-

cões: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado

no âmbito do SUS.

o) Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

p) **Todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimen-**
tos prestados conforme exigência do Município. O serviço contratado deverá disponibilizar funcio-
nário (a), para treinamento da ferramenta informatizada a fim de atender as diretrizes estabeleci-
das pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconizadas pelo SUS, em relação aos presta-
dores privados.



ANEXO I.I

Oftalmologia – Média Complexidade:

Municípios: Araricá, Dois Irmãos, Iboti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom e Parobé.

Proced. Média Complex.	Físico Mês	Financ. Mês	Físico Ano	Financ. Ano
0205 - Diag. Por Ultrassonografia	54	R\$ 1.089,00	648	R\$ 13.068,00
0211 - Métodos Diag. Em Especialidades	1.664	R\$ 17.241,96	19.968	R\$ 206.903,52
0301 - Consultas/Atendimento	672	R\$ 6.717,00	8.064	R\$ 80.604,00
0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão	176	R\$ 34.829,19	2.112	R\$ 417.950,28
TOTAL: (100%)	2.566	R\$ 59.877,15	30.792	718.525,80

Prcentual de referencia conforme critério populacional: Araricá (2,4%), Dois Irmãos (13,8%), Iboti (10%), Lindolfo Collor (2,7%), Morro Reuter (2,8%), Nova Hartz (9%), Presidente Lucena (1,3%), Santa Maria do Herval (3%), Campo Bom (30%) e Parobé (25%).

Oftalmologia – Média Complexidade:

Município: Novo Hamburgo

Proced. Média Complex.	Físico Mês	Financ. Mês	Físico Ano	Financ. Ano
0205 - Diag. Por Ultrassonografia	81	R\$ 1.633,50	972	R\$ 19.602,00
0211 - Métodos Diag. Em Especialidades	2496	R\$ 25.862,94	29952	R\$ 310.355,28
0301 - Consultas/Atendimento	1008	R\$ 10.075,50	12096	R\$ 120.906,00
0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão	196	R\$ 49.939,69	2352	R\$ 599.276,28
TOTAL:	3781	R\$ 87.511,63	45372	R\$ 1.050.139,70



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



CONTRATO 184/2012

PUBLICADO

EM 24/12/2012

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA HÜNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E PESQUISA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO ZIMMERMANN e, de outro lado, HÜNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E PESQUISA LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 07.520.866/0001-72, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 5757, Conjunto 1207, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme **Chamamento Público nº 06/2012** e regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilida-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 06/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total fica limitado à **R\$ 1.050.139,70** (um milhão e cinquenta mil e cento e trinta e nove reais e setenta centavos) referente ao valor estimado, tal valor será pago com base na planilha anexa e conforme os atendimentos prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SP). O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

3.2. A partir da prestação dos serviços, o MUNICÍPIO poderá exigir, se julgar necessário, para efeito de pagamento, que os documentos abaixo acompanhem a respectiva Nota Fiscal. Os documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada em cartório (ou por servidor), respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais;

3.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão autorizados mediante a expedição, pela Secretaria Responsável, de documento autorizativo do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da firmação do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

7.3.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência;

7.3.3. A empresa contratada deverá estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Saúde – CNES;

7.3.4. A empresa contratada será submetida à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

7.3.5. Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regularização do seu gestor;

7.3.6. O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída de atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

7.3.7. Obrigação da apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

7.3.8. Os serviços contratados e conveniados deverão garantir aos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de ser poder de fiscalização;

7.3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS;

7.3.11. Para efeito da remuneração dos serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

7.3.12. Em conformidade com o art. 26, § 2º da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde.

7.3.13. Identificação do estabelecimento contratado, também pelo código do CNES.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,

Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA".



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

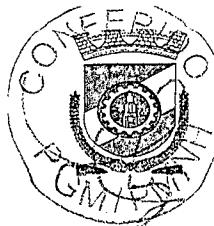
§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos, e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

12.2. A inobservância de qualquer item relativo ao Chamamento Público nº 06/2012, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes do Chamamento Público nº 06/2012 a Proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 22 de novembro de 2012.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

HÜNING INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E PESQUISA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Lúcio Fochoda
2. Adriana

Kelly Bruce
OAB/RS 63.418
DCL / PMNH



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2012

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário.

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS; Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 8.666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública – Lei nº. 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, a NOAS acha aberta este Chamamento Público, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de **OFTALMOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º. O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da publicação do extrato do contrato, podendo o Contrato ou Convênio ser renovado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

A prestação de Serviço corresponde à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos de revisão e tratamento conforme descrição abaixo.

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços complementares em **OFTALMOLOGIA** à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo – SMS/NH, as expectativas desta quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de resarcimento, conforme é detalhado a seguir.

Poderão participar todas as entidades que, estabelecidas no Município de Novo Hamburgo, dispuserem de serviços de **OFTALMOLOGIA** e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade.

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: Araricá, Dois Irmãos, Ibotirama, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom, Novo Hamburgo e Parobé.

DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA – CONCEITO: As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia a serem credenciadas/habilitadas através deste Edital e com base no Art.5º da PT/SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 devem organizar uma linha de cuidados integrais que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação em oftalmologia. Essas Unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados, os quais serão classificadas como de média ou de alta complexidade, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação, ambas descritas abaixo:

A- DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA- MÉDIA COMPLEXIDADE:

CONCEITO: Unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

OFERTA E TIPOS DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS
a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada; c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;

d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e

e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

As seguintes áreas devem ser contempladas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:
-Pápebras, Vias Lacrimais;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

- Músculos Oculomotores;
- Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;
- Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIROS: Todos procedimentos de oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, capacidade operacional do serviço e parâmetros de cobertura do SUS, tendo como quantitativos físicos-financeiros máximos, os discriminados no anexo I - Programação física-financeira em oftalmologia;

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO: A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos acima descritos, e em vistoria a ser realizada pela Secretaria da Saúde.

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem. O gestor poderá contratar tantos serviços por microrregião de acordo com a área geográfica que decidir abranger e de acordo com a proximidade dos municípios a serem atendidos.

VALOR DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: Os constantes da Tabela Unificada SUS vigente, observando seus reajustes.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, mediante apresentação de faturas ao SUS.

FONTE DE RECURSO: Teto financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Plena do Município de Novo Hamburgo / RS.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, sem prejuízo do atendimento; A composição dos recursos humanos deve garantir a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS).

DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

DO CADASTRAMENTO

A CHAMADA PÚBLICA será realizada conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

DA CONTRATAÇÃO

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-NH, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

Por força do artigo 26 da Lei nº. 8080/90 os preços são previamente fixados pelo gestor do SUS, com base na tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal, dos dados de produção preenchidos no Sistema SIA/SUS, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET, acompanhado da Nota Fiscal correspondente. As contratadas receberão orientação da SMS para uso do referido sistema.

Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da saúde.

O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Municipal nº. 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

DA COOPERAÇÃO DAS PARTES:

I – DA SMS-NH:

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividade de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

II – DA UNIDADE PRESTADORA DE SAÚDE:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- d) afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- g) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- h) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares.
- i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos,
Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

j) é de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

k) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à equipe de supervisão do SUS com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

l) disponibilizar as agendas de consultas eletivas na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;

m) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

n) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações: Hospitalar (SIH) e Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

o) Atender a RDC 50 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

p) **Todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. O serviço contratado deverá disponibilizar funcionário (a), para treinamento da ferramenta informatizada a fim de atender as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconizadas pelo SUS, em relação aos prestadores privados.**



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFIR
PGM/PML

ANEXO I.I

Oftalmologia – Média Complexidade:

Municípios: Araricá, Dois Irmãos, I voti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, Campo Bom e Parobé.

Proced. Média Complex.	Físico Mês	Financ. Mês	Físico Ano	Financ. Ano
0205 - Diag. Por Ultrassonografia	54	R\$ 1.089,00	648	R\$ 13.068,00
0211 - Métodos Diag. Em Especialidades	1.664	R\$ 17.241,96	19.968	R\$ 206.903,52
0301 - Consultas/Atendimento	672	R\$ 6.717,00	8.064	R\$ 80.604,00
0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão	176	R\$ 34.829,19	2.112	R\$ 417.950,28
TOTAL: (100%)	2.566	R\$ 59.877,15	30.792	718.525,80

Prcentual de referencia conforme critério populacional: Araricá (2,4%), Dois Irmãos (13,8%), I voti (10%), Lindolfo Collor (2,7%), Morro Reuter (2,8%), Nova Hartz (9%), Presidente Lucena (1,3%), Santa Maria do Herval (3%), Campo Bom (30%) e Parobé (25%).

Oftalmologia – Média Complexidade:

Município: Novo Hamburgo

Proced. Média Complex.	Físico Mês	Financ. Mês	Físico Ano	Financ. Ano
0205 - Diag. Por Ultrassonografia	81	R\$ 1.633,50	972	R\$ 19.602,00
0211 - Métodos Diag. Em Especialidades	2496	R\$ 25.862,94	29952	R\$ 310.355,28
0301 - Consultas/Atendimento	1008	R\$ 10.075,50	12096	R\$ 120.906,00
0405 - Cirurgia de Aparelho da Visão	196	R\$ 49.939,69	2352	R\$ 599.276,28
TOTAL:	3781	R\$ 87.511,63	45372	R\$ 1.050.139,70